

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10850/000.8817/90-223

JMS

Sessão de 23 de março de 1994.

ACORDAO NR. 103-14.735

Recurso nr.: 63.432 - IRF - ANO: 1989

Recorrente : BERTOLO & CIA. LTDA.

Recorrida : DRF EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

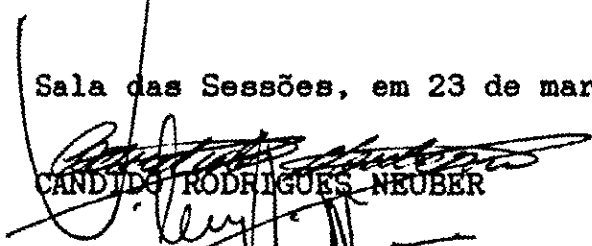
LANCAMENTO DECORRENTE - IREONTE/LUCRO LIQUIDO -
EXERCICIO DE 1990 - "Na esteira da confirmação do
lançamento matriz, instaurado na área do IREnda,
confirma-se este decorrente."

Recurso desprovido.

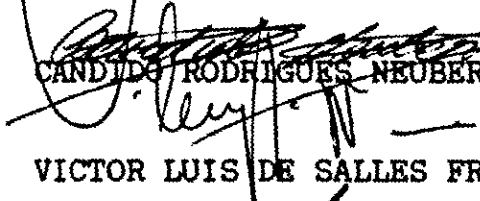
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por BERTOLO & CIA. LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimen-
to ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994

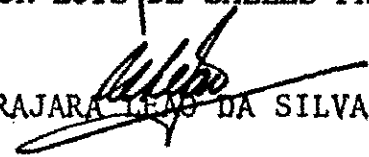

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA LEAO DA SILVA
SESSAO DE: 27 JAN 1995


- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: Carlos Emanuel dos Santos Paiva, Sonia Nacinovic, Rubens Machado
da Silva (Suplente Convocado), Flávio Almeida Migowski e Ausente o
conselheiro Clóvis Armando Lemos Carneiro.



RECURSO NR.: 63.432

ACORDAO NR.: 103-14.735

RECORRENTE : BERTOLO & CIA. LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta a parcela do IRFFONTE S/LUCRO LIQUIDO do exercício de 1990.

A. R. Decisão monocrática de fls. 74 reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, repeliu a impugnação do contribuinte.

No seu apelo de fls. 80/126, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

E o relatório.



ACORDAO NR. 103-14.735

V O T O

conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido V. Acórdão 103-14.665, que entendeu julgar procedente a Ação Fiscal no âmbito do lançamento matriz, nego provimento ao vertente apelo para manter a bem lançada decisão recorrida.

Brasília (DF), em 23 de março de 1994

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR